



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0000879/2022-05 /2022

Resolução CEAS nº 773, 22 de julho de 2022.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho responsável pela revisão do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1.996, em observância ao disposto na Resolução CEAS/MG 358, de 10 de Maio de 2011, e considerando a deliberação da 275ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 22 de julho de 2022 e a necessidade de aperfeiçoamento do Regimento Interno desta instituição,

RESOLVE:

Art.1º – Criar o Grupo de Trabalho – GT responsável pela revisão do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG.

Art. 2º – O GT, respeitada a paridade entre seus membros, será composto pela presidente e pela vice-presidente do CEAS/MG e por outros seis conselheiros escolhidos em Plenária, que são nomeados:

- I – Mariana de Resende Franco - presidente do Conselho Estadual de Assistência Social;
- II – Arlete Alves de Almeida - vice-presidente do Conselho Estadual de Assistência Social;
- III – Lucas Estevão Ribeiro da Silva - representante das entidades da Assistência Social;
- IV – Ludson Rocha Martins - representante dos trabalhadores da Assistência Social;
- V – Marilene Faustino Pereira - representante dos usuários da Assistência Social;
- VI – Elder Carlos Gabrich Júnior - representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
- VII – Mariana Sousa Lopes - representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; e
- VIII – Suzanne Cristina Horta Silva - representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

§1º – Todos os membros deverão dispor de tempo para a realização das atividades do GT, observando-se sempre o prazo para a entrega de seus trabalhos.

§2º – O GT disporá, quando necessário, do apoio jurídico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese, nos termos do art. 16 do Regimento Interno.

§3º – O GT poderá convidar colaboradores para participar das suas atividades.

Art. 3º – O GT deverá escolher entre seus membros um coordenador e um coordenador adjunto, por ocasião de sua instalação.

§1º – Compete ao coordenador do GT:

I – coordenar as reuniões e estabelecer seus encaminhamentos;

II – acompanhar a Secretaria Executiva na redação da súmula das reuniões;

III – solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao seu funcionamento;

IV – apresentar e encaminhar à plenária e a mesa diretora a súmula e os resultados dos seus trabalhos.

§2º – Para o alcance do consenso nas discussões, a coordenação poderá se valer de instrumentos de votação, respeitados os princípios democráticos.

Art. 4º – O GT terá a duração 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de instalação, sem possibilidade de prorrogação de suas atividades observado o princípio da eficiência e o interesse institucional e público.

§1º – O GT se reunirá ordinariamente conforme calendário a ser aprovado por seus membros, ou extraordinariamente, mediante convocação do coordenador ou de um terço de seus membros.

§2º – As reuniões do GT serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de membros.

§3º – As reuniões do GT serão registradas através de gravação e degravação textual, para fins de registro das discussões e consultas para melhor interpretação do Regimento Interno.

Art. 5º – Compete ao GT:

I – estudar, revisar e reformar a Resolução n.º 358, de 10 de maio de 2011, que trata do Regimento Interno do CEAS/MG e suas alterações.

II – estabelecer fluxograma e metodologia de atividades, com prazos e evolução das atividades a serem desenvolvidas;

III – zelar pelo cumprimento das normativas vigentes e pelo eficiente andamento dos trabalhos; e

IV – propor a minuta de Resolução de Regimento Interno à deliberação da Plenária do CEAS.

Art. 6º – Para consecução de seus objetivos, o CEAS oferecerá toda a infraestrutura necessária para a participação efetiva e qualificada de todos os conselheiros membros que compõem o GT.

Parágrafo único – Os colaboradores que compõem o GT deverão prover meios para garantir a sua participação efetiva e qualificada.

Art. 7º – Ficam revogadas as Resoluções CEAS 719/2021 e 737/2021.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2022.

Mariana de Resende Franco

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MG

Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 02/08/2022, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50222499** e o código CRC **AE6D06D6**.

Referência: Processo nº 1480.01.0000879/2022-05

SEI nº 50222499